



UFRN HUOL

EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº CONTRATO Nº 47/2018 - : CLIMATEC/2018

Processo nº 23526.003030/2018-81

Unidade Gestora: [DLIH - Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar]

CONTRATO Nº 47/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA CLIMATEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SISRP Nº 33/2018, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente Stenio Gomes da Silveira, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por seu Gerente de Atenção à Saúde, Aldair de Souza Paiva, brasileiro, portador do RG nº 538.248 e CPF nº 315.289.104-00, nomeado pela Portaria 725, de 15/07/2015, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 108 no dia 20/07/2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: CLIMATEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA., com sede na Rua Coronel Lima Botelho, 76, Iputinga, Recife/ PE, CEP: 50.680.760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.873.478/0001-42, telefone (81): 3453-5652 e (81) 3453-5997, e-mail: administracao@climatec-ne.com.br / comercial@climatec-ne.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor Carlos Alberto do Nascimento, brasileiro, casado, RG nº 017422D-CREA/PE, inscrito no CPF sob o nº 089.510.714-72.

Pregão Eletrônico nº 33/2018, Processo Administrativo nº 23526.003030/2018-81, em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG / SLTI, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, cuja minuta foi devidamente analisada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos diversos pertencentes ao Serviço de Processamento de Roupas, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.2 - A Contratada realizará seus serviços nos equipamentos abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca SUZUKI, capacidade 50Kg.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca INEQUIL, capacidade 30Kg.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca AUTOMAK DO BRASIL, modelo ATK 500, capacidade 50Kg.	02
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em calandra de roupas COM fornecimento de peças, de marca SUSUKI, de modelo CLM2545G.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em lavadora de roupas extratora COM fornecimento de peças, de marca CASTANHO, capacidade 60Kg.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em lavadora de roupas extratora COM fornecimento de peças, de marca CASTANHO, capacidade 120Kg.	02
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em compressor de ar COM fornecimento de peças, CSV	02

10/100 de marca Schulz.	
Serviço de retrofit / reformulação e readequação de equipamentos as normas e padrões técnicos vigentes	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;
- 2.2 - Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 2.3 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços referentes ao objeto licitado dentro das especificações exigidas no **Relatório de Serviços Licitados, ANEXO IV do edital**;
- 2.4 - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução/entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato;
- 2.5 - A **CONTRATANTE**, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a **entrega/execução do objeto**, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 2.6 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega/execução do objeto contratual;
- 2.7 - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento/serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 2.8 - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento/execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 2.9 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.10 – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para execução do objeto;
- 2.11 - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;
- 2.12 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 2.13 - Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento/serviço do objeto licitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Assinar e devolver o contrato até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento conforme instruções da **CONTRATANTE**;
- 3.2 - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela **CONTRATANTE**, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;
- 3.3 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos;
- 3.4 - Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas normas regulamentadoras (NRs) vigentes;
- 3.5 – Responsabilizar-se pelo provimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários e pela correta utilização destes por parte dos seus empregados.
- 3.6 - Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 3.7 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.8 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 3.9 - Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas;
- 3.10 - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, as quais não isentarão a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais;
- 3.11 - Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra especializada, além dos recursos materiais suficientes para atender a **CONTRATANTE**, dentro do prazo e período estabelecidos;
- 3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, ficando,

ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

3.14 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

3.15 - Solicitar formalmente o acesso às instalações do hospital da sua equipe para realização dos serviços, informando dados pessoais dos seus empregados, determinando que seus empregados trajem uniforme e/ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE** e que se responsabilizem pelas suas ferramentas de trabalho e cumprimentos das normas do hospital

3.16 - Zelar para que sua equipe de profissionais mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

3.17 - Retirar todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos dos locais onde foram realizados os serviços, antes do recebimento final por parte da fiscalização;

3.18 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;

3.19 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo HUOL-UFRN/EBSERH;

3.20 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

3.21 - Refazer, reparar ou corrigir, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.22 - Evitar o mínimo possível de interferência e impacto nos ambientes do HUOL-UFRN/EBSERH;

3.23 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais da **CONTRATANTE**, um resumo do andamento das atividades, descrevendo os detalhes da execução (nº de chamados abertos, nº de chamados atendidos, nº de chamados concluídos, tempo médio de atendimento, quantitativo de itens utilizados), balanço financeiro do contrato e dificuldades encontradas;

3.24 - A remoção dos equipamentos, assim como seu ônus financeiro, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. A saída destes equipamentos, para qualquer local externo às dependências do HUOL-UFRN/EBSERH, somente poderá ocorrer com a autorização do Setor de Infraestrutura Física do HUOL-UFRN/EBSERH;

3.25 - Quando o reparo exigir peças, que comprovadamente não estão disponíveis no mercado local, mediante solicitação documental da **CONTRATADA**, o fiscal do contrato poderá conceder um período adicional máximo de 7 dias corridos para conclusão do serviço;

3.25.1 - O fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários para execução do serviço são de responsabilidade da contratada e não gerarão ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

3.25.2 - Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de qualidade mercadológica reconhecida. Os materiais devem ser submetidos à apreciação da fiscalização de modo a haver a aceitação e liberação da utilização dos mesmos. Havendo incoerência com as especificações do fabricante, os mesmos não serão aceitos.

3.25.3 - Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, etc. serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

3.26 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

3.27 - Orientar a **CONTRATANTE** sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos;

3.28 - Fornecer esclarecimentos e informações técnicas à contratante, quando necessárias, acerca dos serviços executados, por escrito;

3.29 - Informar, na nota fiscal, a descrição detalhada do serviço executado, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência;

3.29.1 - Apresentar o pedido de faturamento (entrega da documentação por parte da contratada) sempre na 1ª semana do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.30 - A **CONTRATADA** deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1.1 - Relação de itens que serão submetidos a rotinas de manutenção corretiva e preventiva (Serviço continuado - 60 meses)

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca SUZUKI, capacidade 50Kg.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca INEQUIL, capacidade 30Kg.	01

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em secadora de roupas COM fornecimento de peças, de marca AUTOMAK DO BRASIL, modelo ATK 500, capacidade 50Kg.	02
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em calandra de roupas COM fornecimento de peças, de marca SUSUKI, de modelo CLM2545G.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em lavadora de roupas extratora COM fornecimento de peças, de marca CASTANHO, capacidade 60Kg.	01
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em lavadora de roupas extratora COM fornecimento de peças, de marca CASTANHO, capacidade 120Kg.	02
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em compressor de ar COM fornecimento de peças, CSV 10/100 de marca Schulz.	02

4.1.2 – Item de Retrofit (serviço não continuado)

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Serviço de retrofit / reformulação e readequação de equipamentos as normas e padrões técnicos vigentes de acordo com o subitem 4.4 e nas quantidades descritas no subitem 4.4.5	01

4.2 – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

4.2.1 – A manutenção preventiva é uma sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do equipamento.

4.2.2 – As manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, salvo quando os manuais técnicos dos equipamentos exigir uma periodicidade menor, conforme programação a ser definida junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUOL.

4.2.3 – A manutenção preventiva deverá seguir as recomendações expressas nos manuais técnicos de cada equipamento ou obedecer aos itens abaixo (limpando, reparando, ajustando e substituindo elementos, conforme necessidade):

4.2.3.1 – COMPRESSORES:

I - Manutenção Mensal:

- a) Limpeza externa com detergente neutro;
- b) Verificar e reapertar contatos elétricos;
- c) Verificar e complementar o nível de óleo;
- d) Verificar funcionamento da válvula de segurança;
- e) Verificar funcionamento do pressostato;
- f) Verificar funcionamento do dreno / purgador condensado;
- g) Reapertar parafusos e porcas;
- h) Verificar alinhamento da polia com o volante;
- i) Verificar integridade da correia (inspeção visual); - Verificar o tempo de enchimento do reservatório;
- j) Verificar a existência de vazamentos;
- k) Verificar e reparar pontos de corrosão;
- l) Verificar nivelamento e sapatas absorvedoras de vibração;
- m) Verificar existência de ruídos anormais.

II - Manutenção Bimestral:

- a) Substituir o óleo lubrificante;

III - Manutenção Trimestral:

- a) Verificar elemento filtrante / caixa de ar; substituir caso esteja obstruído ou a cada 3 meses ou 300 h (o que ocorrer primeiro);
- b) Realizar teste de flexão na correia de transmissão. A deflexão no ponto médio deverá ser de 9 a 13 mm com a aplicação de um esforço de 4 Kg;

IV - Manutenção Semestral:

- a) Verificar e limpar válvulas situadas na parte superior do cilindro e tampa; A cada 9 meses ou 1000 h (o que ocorrer primeiro);

V - Manutenção Anual:

- a) Realizar calibração do pressostato, manômetro e válvula de segurança (com emissão certificado RBC);

4.2.3.2 – SECADORAS:

I - Manutenção Mensal:

- a) Limpeza externa do gabinete com detergente neutro e vaselina (quando couber);
- b) Limpeza interna da carcaça, cesto, circuito de exaustão (utilizando aspirador);
- c) Limpeza dos mancais, quadros elétricos, inversor de frequência, resistências e queimadores;
- d) Verificar fuga de corrente para carcaça;
- e) Verificação da integridade e funcionamento das resistências de aquecimento;
- f) Verificar existência de pontos quentes e reapertar contatos elétricos (componentes do quadro e motores);
- g) Verificar corrente elétrica dos motores (cesto e exaustão);
- h) Limpeza dos motores elétricos (desobstrução das ventoinhas)
- i) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- j) Lubrificar mancais e dobradiças;
- k) Verificar integridade e funcionamento das botoeiras e controladores;
- l) Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança (sensores fim de curso, botoeira de emergência e trava da porta);
- m) Verificar funcionamento e integridade dos sensores e controladores;
- n) Verificar integridade das borrachas de vedação;
- o) Verificar alinhamento da polia com o volante;
- p) Verificar integridade das correias de tração;
- q) Verificar integridade do redutor e substituir o óleo, se for o caso, anualmente;
- r) Eliminar pontos de corrosão e amassados, mantendo a padronização de cores do equipamento;
- s) Reaperto de todos os parafusos e porcas;
- t) Verificar integridade das borrachas de vedação;
- u) Verificar e reparar pontos de corrosão e/ou amassados.

4.2.3.3 – LAVADORAS EXTRATORAS:

I - Manutenção Mensal:

- a) Limpeza externa do gabinete com detergente neutro e vaselina (quando couber);
 - b) Limpeza interna da carcaça e cesto (utilizando aspirador);
 - c) Limpeza dos mancais, quadros elétricos, resistências e inversor;
 - d) Verificar fuga de corrente para carcaça;
 - e) Verificar existência de pontos quentes e reapertar contatos elétricos (componentes do quadro e motores);
 - f) Verificar corrente elétrica dos motores;
 - g) Verificar parâmetros e funcionamento do inversor;
 - h) Verificar ruídos e vibrações anormais;
 - i) Lubrificar mancais e dobradiças;
 - j) Verificar integridade e funcionamento das botoeiras e controladores;
 - k) Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança (sensores fim de curso, botoeira de emergência e trava da porta);
 - l) Verificar funcionamento e integridade dos sensores e controladores;
 - m) Verificar integridade das borrachas de vedação;
 - n) Verificar alinhamento da polia com o volante;
 - o) Verificar integridade das correias de tração e regular tensionador (se for o caso);
 - p) Verificar integridade das borrachas de vedação e substituir caso necessário;
 - q) Eliminar pontos de corrosão e amassados, mantendo a padronização de cores do equipamento;
- 

- r) Verificar integridade de buchas e aperto das porcas dos chumbadores da base de concreto, fixação do motor de tração, ventilador do motor e suspensão e parafusos de fechamento da carcaça;
- s) Verificar integridade do conjunto de suspensão, buchas, amortecedores e bolsas de ar;
- t) Verificar e corrigir vazamentos no circuito de ar comprimido (conexões, mangueiras, reguladores e válvulas), alimentação de água e saneantes;
- u) Verificar e corrigir integridade do sistema de frenagem (disco, pastilha e pinça);
- v) Verificar operação e estanqueidade da válvula de drenagem;
- w) Verificação posicionamento automático do cesto;
- x) Calibração de parâmetros e ciclos da máquina;

4.2.3.4 – CALANDRA:

I - Manutenção Mensal:

- a) Limpeza externa do gabinete com detergente neutro e vaselina (quando couber);
- b) Limpeza interna da carcaça, cesto, circuito de exaustão (utilizando aspirador);
- c) Limpeza dos mancais, quadros elétricos, resistências e queimadores;
- d) Limpeza da (s) coifa (s) de exaustão;
- e) Verificar fuga de corrente para carcaça;
- f) Verificação da integridade e funcionamento dos queimadores;
- g) Verificar existência de pontos quentes e reapertar contatos elétricos (componentes do quadro e motores);
- h) Verificar corrente elétrica dos motores (exaustão e rolo);
- i) Limpeza dos motores elétricos (desobstrução das ventoinhas)
- j) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- k) Lubrificar mancais e dobradiças;
- l) Verificar integridade e funcionamento das botoeiras e controladores;
- m) Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança (sensores fim de curso, botoeira de emergência e trava da porta);
- n) Verificar funcionamento e integridade dos sensores e controladores;
- o) Verificar integridade das borrachas de vedação;
- p) Verificar integridade das correias de tração, das fitas e do revestimento do rolo;
- q) Verificar integridade do redutor e substituir o óleo, se for o caso, anualmente;
- r) Ajustar folga do sistema rolo / mesa;
- s) Eliminar pontos de corrosão e amassados, mantendo a padronização de cores do equipamento;
- t) Reaperto de todos os parafusos e porcas;
- u) Verificar integridade das borrachas de vedação;
- v) Verificar e reparar pontos de corrosão e/ou amassados.
- w) Verificar integridade da mesa de trabalho, substituindo o revestimento quando necessário;
- x) Realizar a substituição da válvula redutora de gás combustível, sempre que atingir o período de validade da mesma;
- y) Realizar calibração do pressostato, manômetro e válvula de segurança (com emissão certificado RBC).

4.2.3.5 – Todos os insumos (tinta, zarcão, lixas, cabos e terminais elétricos, lubrificantes, produtos de limpeza, parafusos, solda, telas etc) e equipamentos necessários para realização dos serviços listados acima serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

4.2.3.6 – Para cada equipamento, submetido a manutenção preventiva, deverá ser emitido um formulário, contendo no mínimo os itens descritos acima e descrevendo o estado do equipamento e os serviços realizados.

4.2.3.7 – Caso durante a manutenção seja detectada a necessidade de substituição de peças, seja preventivamente ou por necessidade corretiva, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição da mesma. O registro das peças aplicadas deverá ser listado no campo "observações" do formulário de manutenção preventiva de cada equipamento.

4.3 – MANUTENÇÕES CORRETIVAS

4.3.1 – A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o equipamento, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico / elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

4.3.2 – Todas as ferramentas, peças, pessoal e insumos necessários para realizar os serviços, são de ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

4.4 – RETROFIT

4.4.1 – O retrofit (manutenção corretiva de reformulação e readequação) visa adequar, o quanto possível, equipamentos antigos as normas NR-12, NR-10 e NBR-5410 e as boas práticas de Engenharia. Os equipamentos alvo deste serviço são as secadoras rotativas Suzuki e Inequil (itens 01 e 02 da tabela 01). A tabela 3 contém os serviços e quantitativos listados na modalidade Retrofit.

4.4.2 – O prazo para conclusão do Retrofit é de 90 dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

4.4.3 – Todas as ferramentas, peças, pessoal e insumos necessários para realizar os serviços, são de ônus exclusivo da CONTRATADA.

4.4.4 – Os serviços de retrofit serão executados uma única vez, isto é, no caso de prorrogação do contrato (após os 12 meses de vigência) apenas os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prorrogados.

4.4.5 – Serviços de Retrofit:

SUBITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
8.1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE QUADRO DE COMANDO E FORÇA PARA SECADORA DE ROUPAS	Serviço de instalação com fornecimento de: - Quadro de comando IP-54 em chapa de aço galvanizado, pintura eletrostática, espessura mínima de 1mm e placa de montagem; - Contactora tripolar de força 50KW tensão nominal 380V; - 2x contactora tripolar de força 10KW tensão nominal 380V; - Contactoras auxiliar NA e NF; - Controlador de tempo e temperatura digital; - Adequação a NR-12; - Disjuntores, relés, relé falta de fase, fusíveis, disjuntor motor, cabos, transformador 220V – 24V, etc. - Comando com intertravamento, proteções e fim de curso.	02
8.2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE RESISTENCIAS E BARRAMENTO DE INTERLIGAÇÃO PARA SECADORA DE ROUPAS	Serviço de instalação com fornecimento de: - Resistências aletadas de 2500W; - Barramento de cobre para interligação das resistências. - Fixação de chapas metálicas para acomodação do bloco de resistências.	02
8.3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAPAS METALICAS PARA SECADORA DE ROUPAS	Instalação e fornecimento de chapas metálicas para proteger as partes rotativas.	02
8.4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BOTOEIRAS DE EMERGENCIA DO TIPO PUSH PULL PARA SECADORA DE ROUPAS	Instalação e fornecimento de botoeiras de emergência do tipo PUSH PULL para paradas de emergência em local acessível junto ao equipamento.	02
8.5	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES FIM DE CURSO NA PORTA DO CESTO E GAVETA DE LIMPEZA, TRAVA MAGNÉTICA NA PORTA DO CESTO	Instalação e fornecimento de chaves de fim de curso e trava magnética compatível com a porta das secadoras de roupas.	02
8.6	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ATERRAMENTO E DO SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA SECADORA DE ROUPAS	- Instalação de aterramento da carcaça com fios e conectores para proteção de contatos indiretos. - Troca de tubulação da exaustão e construção de caixa de alvenaria da exaustão.	04

4.5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1 – O atendimento será realizado no Hospital Universitário Onofre Lopes, localizado na Av. Nilo Peçanha, nº 620, CEP 59.012-300, Petrópolis, Natal – RN.

4.5.2 – Os equipamentos e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do HUOL-UFRN/EBSERH, para a realização de reparos, somente poderá ser retirado mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da **CONTRATADA** justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data para sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Atender aos procedimentos legais de entrada e saída de bens permanentes das instalações deste HUOL-UFRN/EBSERH;

4.5.2.1 – A responsabilidade pela remoção dos equipamentos, assim como seu ônus financeiro, é exclusivamente da **CONTRATADA**. A saída destes equipamentos, para qualquer local externo às dependências do HUOL-UFRN/EBSERH, somente poderá ocorrer com a autorização do Setor de Infraestrutura Física do HUOL-UFRN/EBSERH.

4.5.3 – As manutenções preventivas ocorrerão em horário comercial, 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00, de segunda a sexta-feira conforme programação estabelecida junto ao Setor de Infraestrutura Física.

4.5.4 – As manutenções Corretivas ocorrerão preferencialmente no horário descrito no item 4.5.3. Entretanto, as mesmas também poderão ocorrer no período noturno e em fins de semana / feriados, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

4.5.4.1 – Os chamados para manutenção corretiva serão realizados (pela contratante) de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 18:00 h através de e-mail e telefone (somente urgências) quando fora do horário descrito anteriormente.

4.5.4.2 – Os chamados para manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

4.5.4.3 – Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 h (corridas), a contar da data de realização do chamado, devendo o conserto do equipamento ser concluído em no máximo 24 h, após o início do atendimento.

4.5.4.4 – Quando o reparo exigir peças, que comprovadamente não estão disponíveis no mercado local, mediante solicitação documental da **CONTRATADA**, o fiscal do contrato poderá conceder um período adicional máximo de 7 dias corridos para conclusão do serviço.

4.5.5 – Os serviços serão considerados concluídos, somente após o teste de funcionamento do equipamento com carga.

4.5.6 – O fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários para execução do serviço são de responsabilidade da contratada e não gerarão ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

4.5.6.1 – Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de qualidade mercadológica reconhecida. Os materiais devem ser submetidos à apreciação da fiscalização de modo a haver a aceitação e liberação da utilização dos mesmos. Havendo incoerência com as especificações do fabricante, os mesmos não serão aceitos.

4.5.6.2 – Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, etc serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

4.5.7 – Serviços mal executados deverão ser prontamente refeitos às expensas da **CONTRATADA**.

4.5.8 – Todos e quaisquer danos causados ao prédio ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, às expensas da mesma.

4.5.9 – Após os serviços, o ambiente deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.

4.5.10 – Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da **CONTRATANTE**;

4.5.11 – Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

4.5.12 – A **CONTRATADA** deverá emitir para cada atendimento uma Ordem de Serviço (em 02 vias), assinada pelo técnico responsável (2 vias), descrevendo os serviços realizados no equipamento. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e ser apresentado ao fiscal técnico da **CONTRATANTE** (ou pessoa designada por ele), para que o mesmo ateste a conclusão do serviço. Esse documento será necessário para a realização do pagamento.

4.5.13 – O pedido de faturamento (entrega da documentação por parte da contratada) deverá ser realizado sempre na 1ª semana do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.5.14 – Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos;

4.5.15 – Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar aos Fiscais da **CONTRATANTE**, um resumo do andamento das atividades, descrevendo os detalhes da execução (nº de chamados abertos, nº de chamados atendidos, nº de chamados concluídos, tempo médio de atendimento, quantitativo de itens utilizados), balanço financeiro do contrato e dificuldades encontradas

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3 - A **CONTRATANTE**, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade da **CONTRATANTE**, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito;

5.5 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO CONTRATADO

6.1 – Todo e qualquer ônus decorrente da realização do objeto licitado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 - Caso ocorra à inobservância do subitem anterior poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital e seus anexos;

6.3 – O objeto será recebido:

6.3.1 - Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no campo da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Relatório dos Serviços Licitados, ANEXO IV deste edital;

6.3.2 - Após o recebimento provisório do objeto, serão feitas análises para comprovar sua perfeita conformidade com o especificado no Relatório dos Serviços Licitados, ANEXO IV do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos ou refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

6.3.3 - Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto licitado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

6.3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

6.4 – Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Pela prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$ 96.935,00** (Noventa e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados;

7.2 - Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**;

7.3 - Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda-IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando aplicável. E quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da **CONTRATANTE**;

7.3.1 – Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

7.4 - Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

7.6 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.8 - Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUOL.

7.8.1 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

7.8.1.1 - CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

7.8.1.2 - Número do instrumento contratual dado pelo HUOL;

7.8.1.3 - Descrição clara do objeto;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, ou da data do último reajuste, na variação do Índice Geral de Preços – Coluna 2 – Disponibilidade Interna (IGP/DI), apurado

pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o do mês anterior ao início do contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao término de cada 12 (doze) meses, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses, com início em 14/12/2018 e encerramento em 14/12/2019, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas oriundas do presente contrato correm à conta da dotação orçamentária específica da CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 139353, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 6153000400, Empenhos 2018NE80225 e 2018NE802527.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.1 Os procedimentos de apuração de infrações voltados à aplicação de sanções administrativas a licitantes observarão as disposições da Norma Operacional nº 3, de 03 de junho de 2016 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no Boletim de Serviço nº 169, de 06 de junho de 2016.

11.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.1 - O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

11.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência.

11.3.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, o contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

c) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, cobrada a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea "b" deste Subitem, à juízo da Administração;

11.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.3.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no instrumento de Contrato e das demais cominações legais.

11.6 - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser denominada, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

12.1.1 - não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.2 - cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.3 - lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;

12.1.4 - atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.5 - paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.6 - subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7 - desatendimento das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.8 - cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela **CONTRATANTE**;

12.1.9 - decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de insolvência civil;

12.1.10 - dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;

12.1.11 - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.1.12 - razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;

12.1.13 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;

12.2 - Mediante análise e aprovação da **CONTRATANTE**, poderá haver a substituição da **CONTRATADA**, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

12.2.1 - Se admitida, a nova **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1 - Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital do **Pregão nº 33/2018**, conforme determina o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

16.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Segue em Assinatura eletrônico: Stenio Gomes da Silveira (Superintendente); Aldair de Souza Paiva (Gerente de Atenção à Saúde); Irami Araújo Filho (Gerente de Ensino e Pesquisa e Testemunha); João Carlos do Nascimento Almeida Filho (Gerente Administrativo - substituto e Testemunha).

CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Testemunha da Empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SECADORA DE ROUPAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA SUZUKI, CAPACIDADE 50KG.	1	R\$ 16.999,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SECADORA DE ROUPAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA INEQUIL, CAPACIDADE 30KG	1	R\$ 13.100,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SECADORA DE ROUPAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA AUTOMAK DO BRASIL, MODELO ATK 500, CAPACIDADE 50KG	2	R\$ 16.990,00
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALANDRA DE ROUPAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA SUSUKI, DE MODELO CLM2545G	1	R\$ 9.999,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORA DE ROUPAS EXTRATORA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA CASTANHO, CAPACIDADE 60KG.	1	R\$ 11.999,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORA DE ROUPAS EXTRATORA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE MARCA CASTANHO, CAPACIDADE 120KG.	2	R\$ 9.999,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CSV 10/100 DE MARCA SCHULZ.	2	R\$ 9.799,00
8	SERVIÇO DE RETROFIT / REFORMULAÇÃO E READEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AS NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS VIGENTES.	1	R\$ 8.050,00
TOTAL			R\$ 96.935,00



Documento assinado eletronicamente por **Aldair De Sousa Paiva, Gerente**, em 13/12/2018, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Do Nascimento Almeida Filho, Gerente, Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 14/12/2018, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Irami Araujo Filho, Gerente**, em 14/12/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594579** e o código CRC **1B007101**.